



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 137/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA BRASÍLIA (DF) - CURITIBA (PR)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.026057/2019-94

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. para implantação dos mercados abaixo listados como seções da linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo 12-0049-00:

- Santo Antônio da Platina (PR) - Brasília (DF);
- Jacarezinho (PR) - Brasília (DF) e
- Ponta Grossa (PR) - Brasília (DF).

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 90 da Resolução nº 5.285/2017, que trata da implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização, dispõe:

"Seção 1: Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 90 Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância quilômetros do itinerário da linha."

Após efetuar a análise da documentação, a SUPAS informou por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 299/2019/GETAU/SUPAS/DIR de 01/04/2019 (SEI nº070902) que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados solicitados.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que não foram cumpridos os requisitos para a implantação dos mercados solicitados pela empresa como seções da linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo 12-0049-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. para implantação de seções na linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo 12-0049-00, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

Brasília, 30 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 30/04/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 30/04/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195869** e o código CRC **6363CF31**.

Referência: Processo nº 50500.026057/2019-94

SEI nº 0195869

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br